



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 128/2021

O artigo 1º da presente proposição receberá os seguintes acréscimos:

Art. 1º ...

V – atribuir a logradouros, obras de qualquer natureza, serviços, monumentos e bens públicos nome de pessoas, grupos ou organizações responsáveis por reconhecida violação aos direitos humanos.

(...)

§ 3º ...

IV – quando a denominação fizer homenagem a pessoas, grupos ou organizações responsáveis por reconhecida violação aos direitos humanos.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de julho de 2021

Maria Aparecida Lima – Cida Lima

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 16/07/21
SECRETARIA GERAL

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos de seu artigo 1º, tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana; no mesmo diapasão, estabelece a promoção, a prevalência e a proteção aos direitos humanos em vários de seus dispositivos (vide os artigos 4º, II; 5º, § 3º; 109, V, § 5º; 134; e 7º do ADCT).

Além disso, a sociedade brasileira, em marcha firme e constante, caminha no sentido do reconhecimento dos direitos humanos, contemplados aqui com destaque os direitos e garantias fundamentais, e do repúdio às violações desses direitos, sobretudo quando tais violações atingem indivíduos e grupos mais vulneráveis. Sendo assim, repugna à consciência social a oferta de homenagens em espaços públicos a indivíduos, grupos ou organizações reconhecidamente responsáveis por práticas de violação aos direitos humanos.

Consideramos, portanto, legítima a proibição de nomear logradouros, obras de qualquer natureza, serviços, monumentos e bens públicos em homenagem a tais indivíduos, grupos ou organizações; igualmente, julgamos legítima a alteração de nomenclaturas de logradouros e outros espaços públicos que prestem tais homenagens. Por essa razão, apresentamos aos nobres pares a presente emenda e contamos com seu apoio para a aprovação.

